



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. Nº 1.932/2023  
Folhas 17  
Rubrica 4

CONTRATO Nº 050/2023/PMP  
PROC. ADM. Nº 1.932/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E P. I. CARDOSO ARAUJO, NA FORMA  
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua José Anastácio, s/n, Antigo Matadouro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, residente neste município e a empresa P. I. CARDOSO ARAUJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.828.701/0001-25, estabelecida na Rua Vicente Fialho, nº 798B - Centro – Pinheiro/MA – CEP 65.200-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, senhor Pedro Ivo Cardoso Araújo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 925.165.563-49, portador do R.G. nº 518964965/SESP/MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022 SRP e do **Processo Administrativo nº 3.076/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de kit de Merenda Escolar (pratos, colheres, cumbucas e canecas), para atender as demandas dos alunos municipais da rede básica de ensino do município de Pinheiro - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços nº 014/2021 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto.

FUNDEB INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	KIT DE MERENDA ESCOLAR (PRATOS, COLHERES, CUMBUCAS E CANECAS). PRATO: ALTURA 30MM, ESPESSURA: 2MM, DIÂMETRO (BOCA: 300MM E BASE 127MM) CAPACIDADE 600ML. CUMBUCA: ALTURA 52MM, ESPESSURA 2MM, LARGURA 10MM, DIÂMETRO (BOCA 111MM E BASE 70MM) CAPACIDADE 300ML. CANECA: ALTURA 85MM, ESPESSURA 2MM, DIÂMETRO (BOCA 77MM E BASE 58MM), CAPACIDADE 300ML. COLHER: COMPRIMENTO 170MM (CABO + CONCHA), ESPESSURA CABO 3,5MM, CONCHA 2MM, DIÂMETRO (CONCHA 3CM), CAPACIDADE 10ML. FABRICAÇÃO EM POLIPROPILENO VIRGEM, ATÓXICO E INODORO, COM ABAS (PRATO E CUMBUCA), PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS, EMPILHÁVEL (PRATO E CUMBUCA), PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA A PEÇA, CONFOME NORMAS DA ANVISA QUANTO A MIGRAÇÃO ESPECÍFICA DE	KIT ESCOLAR	6.000	KIT	R\$ 9,44	R\$ 56.640,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE  
PROC. Nº 434/2023  
Folhas 15  
Rubrica A

FUNDEB FUNDAMENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
	METAIS PESADOS, ACABAMENTO LISO BRILHANTE, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100°C, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS, DURABILIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS, COM ACABAMNETO PERFEITO, ISENTO DE VIVOS OU REABAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS A SUA UTILIZAÇÃO, NAS CORES AZUL E VERDE. COTA PRINCIPAL					
1	KIT DE MERENDA ESCOLAR (PRATOS, COLHERES, CUMBUCAS E CANECAS). PRATO: ALTURA 30MM, ESPESSURA: 2MM, DIÂMETRO (BOCA: 300MM E BASE 127MM) CAPACIDADE 600ML. CUMBUCA: ALTURA 52MM, ESPESSURA 2MM, LARGURA 10MM, DIÂMETRO (BOCA 111MM E BASE 70MM) CAPACIDADE 300ML. CANECA: ALTURA 85MM, ESPESSURA 2MM, DIÂMETRO (BOCA 77MM E BASE 58MM), CAPACIDADE 300ML. COLHER: COMPRIMENTO 170MM (CABO + CONCHA), ESPESSURA CABO 3,5MM, CONCHA 2MM, DIÂMETRO (CONHA 3CM), CAPACIDADE 10ML. FABRICAÇÃO EM POLIPROPILENO VIRGEM, ATÓXICO E INODORO, COM ABAS (PRATO E CUMBUCA), PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS, EMPILHÁVEL (PRATO E CUMBUCA), PIGMENTAÇÃO HOMOGENEA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A MIGRAÇÃO ESPECÍFICA DE METAIS PESADOS, ACABAMENTO LISO BRILHANTE, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100°C, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS, DURABILIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS, COM ACABAMNETO PERFEITO, ISENTO DE VIVOS OU REABAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS A SUA UTILIZAÇÃO, NAS CORES AZUL E VERDE. COTA PRINCIPAL	KIT ESCOLAR	6.750	KIT	R\$ 9,44	R\$ 63.720,00
MDE INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
2	KIT DE MERENDA ESCOLAR (PRATOS, COLHERES, CUMBUCAS E CANECAS). PRATO: ALTURA 30MM, ESPESSURA: 2MM, DIÂMETRO (BOCA: 300MM E BASE 127MM) CAPACIDADE 600ML. CUMBUCA: ALTURA 52MM, ESPESSURA 2MM, LARGURA 10MM, DIÂMETRO (BOCA 111MM E BASE 70MM) CAPACIDADE 300ML. CANECA: ALTURA 85MM, ESPESSURA 2MM, DIÂMETRO (BOCA 77MM E BASE 58MM), CAPACIDADE 300ML. COLHER: COMPRIMENTO 170MM (CABO + CONCHA), ESPESSURA CABO 3,5MM, CONCHA 2MM, DIÂMETRO (CONHA 3CM), CAPACIDADE 10ML. FABRICAÇÃO EM POLIPROPILENO VIRGEM, ATÓXICO E INODORO, COM ABAS (PRATO E CUMBUCA), PAREDES INTERNAS E	KIT ESCOLAR	2.000	KIT	R\$ 9,44	R\$ 18.880,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE  
PROC. 1.932/2023  
Folhas 16  
Rubrica A

	<p>EXTERNAS LISAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS, EMPILHÁVEL (PRATO E CUMBUCA), PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA A PEÇA, CONFOME NORMAS DA ANVISA QUANTO A MIGRAÇÃO ESPECÍFICA DE METAIS PESADOS, ACABAMENTO LISO BRILHANTE, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100°C, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS, DURABILIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS, COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE VIVOS OU REABAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS A SUA UTILIZAÇÃO, NAS CORES AZUL E VERDE. COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/COOP.</p>					
MDE FUNDAMENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
2	<p>KIT DE MERENDA ESCOLAR (PRATOS, COLHERES, CUMBUCAS E CANECAS). PRATO: ALTURA 30MM, ESPESSURA: 2MM, DIÂMETRO (BOCA: 300MM E BASE 127MM) CAPACIDADE 600ML. CUMBUCA: ALTURA 52MM, ESPESSURA 2MM, LARGURA 10MM, DIÂMETRO (BOCA 111MM E BASE 70MM) CAPACIDADE 300ML. CANECA: ALTURA 85MM, ESPESSURA 2MM, DIÂMETRO (BOCA 77MM E BASE 58MM), CAPACIDADE 300ML. COLHER: COMPRIMENTO 170MM (CABO + CONCHA), ESPESSURA CABO 3,5MM, CONCHA 2MM, DIÂMETRO (CONCHA 3CM), CAPACIDADE 10ML. FABRICAÇÃO EM POLIPROPILENO VIRGEM, ATÓXICO E INODORO, COM ABAS (PRATO E CUMBUCA), PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS, EMPILHÁVEL (PRATO E CUMBUCA), PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA A PEÇA, CONFOME NORMAS DA ANVISA QUANTO A MIGRAÇÃO ESPECÍFICA DE METAIS PESADOS, ACABAMENTO LISO BRILHANTE, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100°C, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS, DURABILIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS, COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE VIVOS OU REABAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS A SUA UTILIZAÇÃO, NAS CORES AZUL E VERDE. COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/COOP.</p>	KIT ESCOLAR	2.250	KIT	R\$ 9,44	R\$ 21.240,00
VALOR GLOBAL						R\$ 160.480,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2023 contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 160.480,00 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 1.932/2023  
Folhas 17  
Rubrica 4

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, conforme a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

##### ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 021201-MANUTTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -MDE.

Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MAUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

##### ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 022200 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. Nº 932/2023  
Folhas 18  
Rubrica IA

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, Agência: 0566-5  
Conta Corrente: 42.763-2.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A execução será sob demanda.
- 7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 002/2021.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE  
PRÓC 1.83210  
Folhas 19  
Rubrica A

- 10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
PROC. Nº 1.936/2023  
Folhas 20  
Rubrica A

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Pinheiro – MA, 23 de março de 2023.  
**PINHEIRO**  
Augusto César Miranda Rodrigues  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE  
Assinado digitalmente por Augusto César Miranda Rodrigues, Sec. Munic. de Educação, Pinheiro, MA

PEDRO IVO CARDOSO Assinado de forma digital por  
ARAUJO:9251655634 PEDRO IVO CARDOSO  
ARAUJO:9251655634  
9 Data: 2023.03.23 13:14:12 -03'00'

**Pedro Ivo Cardoso Araújo**  
P. I. CARDOSO ARAUJO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [Signature] CPF: 812.630.623-88

Nome: [Signature] CPF: 280.230.843-04